

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI DIRETRIZES SOBRE A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND) NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº003/2022 e Nº004/2022 CELEBRADOS PELO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA.

A PRESIDÊNCIA do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de alinhamento com as orientações legais e normativas vigentes, em especial a Resolução nº 01/2023, publicada pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, que regulamenta os procedimentos de aquisição, contratação de serviços, obras, locação e celebração de contratos;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 156/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, que esclarece a não obrigatoriedade de apresentação de certidões de regularidade fiscal (CND) das empresas contratadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em parcerias com entes estatais, desde que observados os demais princípios e regras relacionadas ao controle e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a resposta à consulta da COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE - FUNDAC/DG/DS/COSEMI, acolhida pela Procuradoria de Controle Técnico da PGE-BA, e comunicada ao Instituto Avante Social por meio do Ofício nº 143/2023-COSEMI/FUNDAC, que reafirma a dispensa da apresentação de CNDs para os Termos de Colaboração nº 003/2022 e nº 004/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, a dispensa de exigência de Certidões Negativas de Débitos (CND) das empresas contratadas no âmbito dos Termos de Colaboração nº 003/2022 e nº 004/2022, celebrados com a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, nos termos do Parecer Jurídico nº 156/2019 e da Resolução nº 01/2023.

Art. 2º - Estabelecer que, não obstante a dispensa das CNDs, devem ser observados todos os demais princípios e regras relacionadas ao controle e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, conforme disposto na legislação vigente e nas normativas internas do Instituto Avante Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte (MG), 21 de agosto de 2024.

Viviane Tompe Souza Mayrink – Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social